LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

*Cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas, e dá outras providências.*

 **DARCILO LUIZ PAULETTO,** Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

 **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 2º - Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos, além dos documentos relacionados no art. 11 do Decreto Municipal Nº 02/2010, e outro que vier substituí-lo, os seguintes documentos:

I – Requerimento do contribuinte, preenchido sob sua responsabilidade;

II – Matrícula individualizada do imóvel devidamente atualizada;

III – Projeto arquitetônico ou croqui (planta baixa do imóvel);

IV – Atestado ou documento equivalente firmado por profissional habilitado, o qual deverá atestar que a edificação está concluída, em condições de utilização, possui estabilidade estrutural e identificar a capacidade de pessoas que o espaço comporta, detalhando expressamente a compatibilidade do espaço e localização, com o objetivo do empreendimento;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por profissional habilitado;

VI – Protocolo de encaminhamento ao corpo de bombeiros dos documentos necessários e exigidos para aprovação do PPCI;

VII – Cópia do projeto de proteção e combate contra incêndio – PPCI protocolado junto ao Corpo de Bombeiros para fins de verificação dos equipamentos de segurança necessários;

VIII – Comprovação de que os equipamentos de combate e prevenção contra

incêndio já se encontram devidamente instalados, através de apresentação de notas fiscais;

IX – Termo de Compromisso (TCAM), devidamente assinado, de acordo com o modelo constante do Anexo I da presente lei.

§ 1º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º - No prazo de até quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

§ 4º - As demais disposições observar-se-ão as normas da Legislação Estadual.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

 I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósitos ou manipulem grande quantidade de produtos perigosos, líquidos inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

III - sejam poluentes.

Art. 4º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º - Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, 29 de agosto de 2014. **DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo

Secretária Municipal da Administração

##### ANEXO I

**LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2014**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

### TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

|  |
| --- |
| **Razão Social:** |
| **CNPJ:** |
| **Endereço: Bairro:** |
| **CEP:**  |
| **Telefone: E-mail:** |
| **Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:** |
| **Local e data:** |
| **Assinatura:** |

 Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Nova Bassano, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

|  |  |
| --- | --- |
|  | AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS |

#### CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

|  |
| --- |
|  **Nome:** |
|  **CNPJ/ CPF:** |
| **Inscrição CRC:** |
| **Telefone/E-mail:**  |

**DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2014

# ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO DA**CONDUTA** | **ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE** | VALOR**EM URM** |
| DESCUMPRIMENTO DO TCAM |  |  |
| Parcial | Até 100m² | 1 |
| Integral | Até 100 m² | 1 |
| Parcial | De 100m² à 250 m² | 1,5 |
| Integral | De 100m² à 250 m² | 1,5 |
| Parcial | De 250m² à 350 m² | 2 |
| Integral | De 250m² à 350 m² | 2 |
| Parcial | Mais de 350 m² | 2,5 |
| Integral | Mais de 350 m² | 2,5 |
|  |  |  |

**DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal**